



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N°	196
Processo: N°	018/2019
Assinatura: N°	<i>R. Augusto</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2020
CONTRATO N.º 005/2020/PMSB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BERNARDO/MA E A EMPRESA C DE
CARVALHO – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO, brasileiro, casado**, inscrito no CPF nº 961.230.523-49, portador do RG nº 418326959 SSP/MA, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **C DE CARVALHO – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.492.207/0001-40, estabelecida Rua: Castelo do Piauí, 3.838, Sala 01, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI (CEP 64.008-540), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio administrador, senhor **Lucas Marques Araújo**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 609.228.203-84 portador do R.G. nº 0431833522011-7 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão – nº 01/2020 e do **Processo Administrativo n.º 018/2019**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para aquisição sob demanda de materiais de expediente com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

A discriminação do objeto é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Almofada para carimbo azul	RADEX	Und	15	5,07	76,03
02	Almofada para carimbo preta	RADEX	Und	10	5,07	50,68
03	Apontador de lápis simples plástico translúcido sortido	FABER CASTEL	Und	40	3,06	122,51

[Handwritten signatures and initials]



Folhas: N° 197
Processo: N° 018.72019
Materia: N° *Relatório*

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

04	Balão simples	BRINK FEST	Pct	65	6,01	390,46
05	Blinder clips 51mm c/ 12 / prendedor	EASY OFFICE	Cx	15	10,12	151,76
06	Blinder clips 32mm c/ 24 und / prendedor	EASY OFFICE	Cx	15	10,12	151,76
07	Blinder clips 41mm c/ 24 und/ prendedor	EASY OFFICE	Cx	15	10,12	151,76
08	Borracha bi-color	MERCUR	Und	40	1,00	39,92
09	Borracha branca escolar nº 20	MERCUR	Und	60	0,51	30,83
10	Caixa arquivo morto em polionda	POLY CART	Und	65	7,90	513,76
11	Calculadora 12 dígitos	ELGIN	Und	65	9,90	643,48
12	Caneta esferográfica azul	COMPACT OR	Und	650	0,79	513,76
13	Caneta esferográfica preta	COMPACT OR	Und	650	0,79	513,76
14	Caneta esferográfica vermelha	COMPACT OR	Und	650	0,79	513,76
15	Cd rw/ virgem cap 700mb e 80 min de grav	MULTILAS ER	Und	10	103,41	1.034,14
16	Clips 2/0	BACCHI	Cx100	650	2,86	1.855,96
17	Clips 3/0	BACCHI	Cx/50	650	2,86	1.855,96
18	Clips 6/0	BACCHI	Cx/25	650	3,88	2.523,85
19	Clips 8/0	BACCHI	Cx	390	5,01	1.953,57
20	Cola branca 40 grs	BIC	Und	40	1,81	72,32
21	Cola branca 90 grs	BIC	Und	40	2,52	100,78
22	Corretivo	BIC	Unid	65	2,90	188,81
23	Dvd -virgem, cap 700 mb e 240 min grav	MULTILAS ER	Unid	10	115,75	1.157,54
24	Elástico amarelo 50g	MERCUR	Cx	25	3,89	97,32
25	Envelope a4	SCRITY	Und	650	0,80	520,18
26	Envelope oficio	SCRITY	Und	650	0,70	455,96
27	Estilete fino	JOCAR OFFICE	Und	15	2,01	30,08
28	Estilete grande	JOCAR OFFICE	Und	10	2,45	24,50
29	Extrator de grampo	ACC	Und	20	3,52	70,35
30	Fita adesiva gomada	ADERE	Und	15	15,02	225,26
31	Fita corretiva (12m)	BIC	Und	15	5,90	88,48
32	Fita decorativa	MAXI	Und	10	5,01	50,09
33	Fita durex 19x50	DUREX	RI	40	3,45	137,92
34	Fita durex rolo pequeno 12x30	DUREX	RI	45	2,56	115,15
35	Grampeador médio	CIS	Und	15	11,80	176,95
36	Grampeador para 100 fls	EASY OFFICE	Und	10	48,97	489,65
37	Grampo para 23/13 p/ gramp grande	BACCHI	Cx	15	7,45	111,74
38	Grampos 26/6	ACC	Cx/5000	15	5,35	80,18
39	Lápis preto	CIS	Und	390	0,17	65,50

Bl *Relatório* *Relatório* *Relatório*



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N° 198
Processo: N° 018/2019
Data: N° R. Silva

40	Livro de ata c/ 50 fls - c/margem preto 50 fls brochura	SPIRAL	Und	15	8,12	121,82
41	Livro de ponto - brochura 160 folhas	SÃO DOMINGOS	Und	15	22,80	342,05
42	Livro de protocolo - 100 folhas	SÃO DOMINGOS	Und	10	12,23	122,31
43	Marca texto amarelo	CIS	Und	30	1,92	57,50
44	Marca texto laranja	CIS	Und	12	1,92	23,00
45	Marca texto verde	CIS	Und	22	1,92	42,17
46	Marcador para cd e dvd 1,0	CIS	Und	8	2,45	19,60
47	Marcador permanente atômico vermelho	PILOT	Und	10	3,46	34,58
48	Marcador permanente atômico azul	PILOT	Und	10	3,46	34,58
49	Marcador permanente atômico preto	PILOT	Und	10	3,46	34,58
50	Molha dedo	RADEX	Und	10	3,46	34,58
51	Papel a4 - 75 g, resma c/ 500 folhas, cx. C/ 10 resmas	CHAMEX	Cx	20	145,79	2.915,79
52	Papel 40 kg	SPIRAL	Und	15	1,21	18,08
53	Papel a4 colorido - papel sulfite 75 g, 100 folhas	CHAMEQUINHO	Pct	20	4,90	98,01
54	Papel camurça - 40x60 cores sortidas	VMP	Fls	20	9,53	190,68
55	Papel carbono azul	CIS	Fls	20	0,25	4,94
56	Papel cartão a4 - gramatura 180g, pct c/ 50 fls	SPIRAL	Pct	10	59,52	595,17
57	Papel contact vulcan - rolo de papel adesivo transparente	PLASTCOVER	Metro	40	4,11	164,40
58	Papel microondulado estampado	VMP	Fls	20	2,89	57,90
59	Papel micro ondulado liso	VMP	Fls	25	2,81	70,15
60	Pasta transparente com elástico	LINE CRISTAL	Und	60	2,88	173,10
61	Perfurador de papel (pequeno)	MAXPRINT	Und	15	7,90	118,56
62	Perfurador de papel médio para 35 fls	MAXPRINT	Und	12	30,04	360,42
63	Perfurador grande 50 fls	MAXPRINT	Und	10	58,97	589,74
64	Porta caneta, clips e lembretes	BELLS	Und	15	11,23	168,50
65	Porta correspondencia (dupla)	DELLO	Und	10	29,16	291,56
66	Porta documento plástico 4 furos	PLASTPARK	Und	15	15,09	226,30
67	Quadro de aviso - em feltro com modura em alumínio, 120 x 90cm	SOUZA	Und	5	95,01	475,03
68	Régua acrílica 30cm	WALEU	Und	15	2,03	30,38
69	Tesoura 17 cm	BRW	Und	15	12,12	181,84
70	Tesoura de costura - 21mm cabo preto	BRW	Und	10	12,12	121,23
71	Kit de tinta compatível com o tanque de tinta da impressora epon 13150	x-full	Und	5	173,56	867,81
72	Toner monocromático compatível com a impressora kyocera (ecosys printer tk - 1102)	Top jet	Und	5	112,96	564,79
VALOR TOTAL ESTIMADO						26.497,62

B1 R. Silva JMO



Folhas: N°	199
Processo: N°	018/2019
Assinatura: N°	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2020 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 26.497,62 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais, sessenta e dois centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, mensalmente, a decorrer da vigência do contrato, a partir do recebimento definitivo do objeto solicitado na etapa, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de São Bernardo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Câmara.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N°	200
Processo: N°	01812019
Assinatura: N°	<i>[Assinatura]</i>

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega será de até no máximo 10 (dez) dias úteis, em uma ÚNICA ETAPA, conforme a demanda solicitada, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Projeto Básico, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.1.6. não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

[Assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N°	201
Processo: N°	018/2019
Assinatura: N°	<i>[Assinatura]</i>

- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Câmara de São Bernardo/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMSB/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMSB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

[Assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N°	202
Processo: N°	05812019
Assinatura: N°	<i>Rhilegus</i>

- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

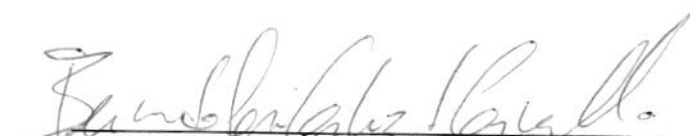
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

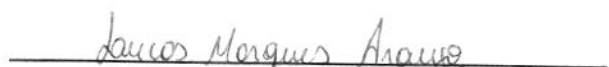
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por São Bernardo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Bernardo/MA, 21 de fevereiro de 2020.


BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO
Responsável legal da CONTRATANTE


LUCAS MARQUES ARAÚJO
C DE CARVALHO – EPP Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Lima Ferreira
CPF: 059.209.013-22

Nome: Geleir da Silva Lima
CPF: 010.368463-43